



CONGRESSO NACIONAL

VETO TOTAL

Nº 29, DE 2014

aposto ao

**Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2010
(nº 5.005/2009, na Casa de origem)**

(Mensagem nº 332, de 2014, na origem)

Rol de documentos:

- Mensagem
- Autógrafos

**Mensagem protocolizada na Secretaria Legislativa
do Congresso Nacional em 30/10/2014 às 18h20min.**

Mensagem nº 332

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 111, de 2010 (nº 5.005/09 na Câmara dos Deputados), que “Altera a denominação da barragem Boqueirão de Parelhas, localizada no Município de Parelhas, no Estado do Rio Grande do Norte, para ‘Dr. Ulisses Bezerra Potiguar’”.

Ouvido, o Ministério da Integração Nacional manifestou-se pelo veto ao projeto pela seguinte razão:

“A proposta é inconstitucional por ausência de competência legislativa da União, uma vez que pretende atribuir nome a bem público do Estado do Rio Grande do Norte.”

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 28 de outubro de 2014.



PROJETO VETADO:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 111, DE 2010
(nº 5.005/2009, na Casa de origem)**

Altera a denominação da barragem Boqueirão de Parelhas, localizada no Município de Parelhas, no Estado do Rio Grande do Norte, para “Dr. Ulisses Bezerra Potiguar”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A barragem Boqueirão de Parelhas, localizada no Município de Parelhas, no Estado do Rio Grande do Norte, passa a ser denominada “Dr. Ulisses Bezerra Potiguar”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no **DSF**, de 7/13/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 1(' (+/2014